

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

LICITAÇÃO COM LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO:** Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sobre preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto por lote
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelado
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:** 01/07/2025 às 13:59
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 01/07/2025 às 14:00
- **MEIOS PARA CONSULTAS:** <https://www.licitacias.com.br> e Manual do Licitante constante no site indicado.
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 97302-1692
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” <https://www.licitacias.com.br> , através do “link” “Manual do Licitante”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, BH/MG, CEP 30.360-310, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, bem como demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sobre preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no sistema eletrônico e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados

exclusivamente por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

3.3. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.4. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para lotes 2, 4 e 6 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, LicitaCias, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema escolhido ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes a este pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventuais perdas diante da inobservância de margens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Neste processo, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento.

6.2. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos de todos os licitantes interessados em apresentar proposta e participar da fase de lances.

6.2.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

6.3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital e diretamente no sistema eletrônico.

6.4. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados

pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- Na hipótese da licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5.5. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

6.5.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o desclassificará para apresentação de proposta e participação da fase de lances.

6.5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação

dos licitantes habilitados e desabilitados da licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5.8. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado e poderá participar da fase de apresentação de proposta e fase de lances.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.5. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.5.1. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo I deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias

contados da data-limite;

- e) Conter prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da requisição;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. O(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, com a utilização de chave de acesso e senha.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto global do lote.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

9.7. No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos

lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10

(dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

9.14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

9.14.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

9.17.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao

preço.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.18. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

9.18.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

9.19.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

9.19.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.19.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

9.19.3.1. A proposta ajustada deverá ser enviada por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

9.19.3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar a proposta ajustada conjuntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser enviados por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

9.20. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.21. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo maior percentual de desconto apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no(s) lote(s) em que ofertar o menor percentual de desconto.

9.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sobretudo, ao SICAF.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

10.3. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

10.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº

18.289/2023.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

10.7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

10.9. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do lote arrematado.

10.9.1. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como

condição para participação na licitação.

10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.10.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.12. Habilitados licitantes distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os descontos ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao maior desconto, sob pena de desclassificação da proposta de menor desconto.

10.13. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este

pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sistema público.

11.3. As razões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via sistema <https://www.licitacias.com.br>, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, encaminhadas diretamente no sistema indicado no item 11.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não

possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

a.2. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

b) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

14.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

14.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

14.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

14.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

14.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.6. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

15.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.10. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.11. A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena

das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.15. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.16. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

15.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

15.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

15.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. A tolerância desta Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial, na forma da lei.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

16.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

16.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em sítio eletrônico com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

16.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

16.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

16.16. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

16.17. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

16.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.21.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

16.21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de

Proposta.

16.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

16.21.5. ANEXO V – Modelo da Lei Orgânica

16.23.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

16.23.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

16.23.8. ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sobre preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Urgência e Emergência

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Natália Las-Cazas Monteiro – Cargo: Gerente de Urgência e Emergência – Matrícula: 1793

2.2. Yasmin Pissolati Mattos Bretz – Cargo: Gerente de Soluções e Projetos – Matrícula: 1666

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.242/2023 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essas normas, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para o abastecimento do SAMU Macro Centro e dos municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sobre preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

LOTE	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE	DESCONTO MÉDIO
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 2.067.610,22	18,46%
2	COTA PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 689.203,41	18,46%
3	AMPLA CONCORRÊNCIA	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 1.810.463,60	16,92%
4	COTA PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 603.487,87	16,92%

5	AMPLA CONCORRÊNCIA	MEDICAMENTOS SIMILARES NÃO-INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 7.893.415,87	16,92%
6	COTA PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006	MEDICAMENTOS SIMILARES NÃO-INJETÁVEIS DE A A Z	R\$ 2.631.138,63	16,92%
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 15.695.319,60	

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

4.4. Os bens objetos desta contratação serão licitados por lotes.

4.4.1. Nas licitações em que se utiliza o critério de julgamento por maior desconto, é possível agrupar em um lote todos os medicamentos registrados de uma determinada categoria, como por exemplo: medicamentos genéricos de A a Z e medicamentos similares de A a Z. Dessa forma, após a contratação, podem ser incluídos outros medicamentos a esses lotes, uma vez que na contratação não é registrada a lista de medicamentos a serem solicitados, apenas o desconto a ser aplicado em cada lote. Assim, para esse processo licitatório, os itens foram agrupados em lotes, conforme a tabela apresentada no item 4.1.

4.4.2. De acordo com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, cada um dos lotes inicialmente previstos no ETP foi subdividido em dois lotes, sendo um para a ampla concorrência e outro para a cota do beneficiário desta LC.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, conforme consta da “Descrição dos Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O descritivo técnico completo dos lotes encontra-se no tópico 4.1, considerando que na metodologia utilizada não há vinculação da contratação a uma lista pré-determinada de medicamentos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em

tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº14.133/2021, sendo este substituído por instrumento equivalente, que será a Nota de Empenho Global da contratação.

6.1.1. Ao ser necessário fazer um pedido, será solicitado um orçamento por e-mail ou outro meio eficaz ao fornecedor, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para enviá-lo. Após a análise e aprovação do orçamento, será enviada, também por e-mail ou outro meio eficaz, a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou outro instrumento hábil, devendo o Detentor confirmar o recebimento, no prazo máximo de 02 [dois] dias úteis.

6.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem 6.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

6.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso na imprensa oficial, para que o Detentor retire a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

8.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial

técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

8.3. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:

- 8.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
- 8.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 8.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 8.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da contratação

8.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 8.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 8.6.** Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

9.1. O fornecimento dos bens será continuado e a entrega parcelada.

Condições de entrega

- 9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da(s) respectiva(s) Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo Detentor.
- 9.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o detentor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do contratado, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 9.4.** Os bens deverão ser entregues dentro do perímetro urbano do município de Belo Horizonte/MG, em local definido após a assinatura do contrato. A entrega da demanda respectiva às ARP's dos municípios partícipes (Contagem, Lagoa Santa, Ouro Preto e Vespasiano) deverá ser realizada dentro dos respectivos perímetros urbanos, em local definido após a assinatura do contrato.
- 9.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), sendo o horário de entrega acordado com o CIAS e respectivo município solicitante, após a assinatura do contrato.
- 9.4.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 9.4.3. Ficará a cargo do fornecedor ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 9.4.4. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia

- 9.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 10.1.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e da Portaria CIAS nº 23,

de 14 de maio de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente..
- 10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente..
- 10.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 10.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

- 10.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

10.11. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

10.11.1. Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

10.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente. .

10.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 10.15.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 11.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.8.1. o prazo de validade;
 - 11.8.2. a data da emissão;
 - 11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.8.5. o valor a pagar; e
 - 11.8.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
 - c) Para aquisições de fármacos e medicamentos especificados no Anexo Único do Convênio ICMS n. 87/2002, deverá ser aplicado isenção de tributação do ICMS, como normatizado na Cláusula Primeira, parágrafo único do citado Convênio.
- 11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 11.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

11.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.17.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

10.18.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

12.1.1. O critério de julgamento por maior desconto considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

12.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

12.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

12.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 12.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

11.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.3.20. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

12.3.21. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

12.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

12.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

12.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

12.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

11.4.3.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

12.4.4. A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT}\end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

- 12.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,5 (meio)** analisados individualmente.
- 12.4.6. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 11.4.5 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total da proposta;
- 12.4.7. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.4.8. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentada a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 11.4.9. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80 estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos

de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os medicamentos.

11.4.10. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete a ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os medicamentos.

11.4.11. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. De acordo com os termos Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Logo, para os

licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial será solicitada a AE, já que essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e disputa assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado a AE para os todos os itens a serem adquiridos que estiverem incluídos na Portaria SVS/MS nº 344/1998.

11.4.12. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 577/2013, o estabelecimento que exerça o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico. Logo, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica em conformidade com o Título IX da Lei nº 6.360/1976 e com o art. 24 da Lei nº 3.820/1960 para todos os medicamentos.

11.4.14. Atestado de capacidade técnica:

11.4.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos da mesma categoria do lote arrematado, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.14.2.1. Para cada lote, será exigida a demonstração de experiência da empresa no fornecimento de 5% das quantidades unitárias de medicamentos utilizados como escopo desta contratação, respectivo ao lote. Isso garantirá que a empresa tenha capacidade operacional de atender às metas de produtividade exigidas. Portanto, as quantidades a serem comprovados estão elencados na tabela abaixo:

<u>Lote</u>	<u>Descrição do lote</u>	<u>Quantidade de unidades de medicamento por lote</u>	<u>Unidades de medicamentos distribuídos a serem comprovados no Atestado de Capacidade Técnica</u>
1	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z	486.641	24.332

2	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z	162.214	8.111
3	Medicamentos similares injetáveis de A a Z	427.239	21.362
4	Medicamentos similares injetáveis de A a Z	142.413	7.121
5	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z	25.149.486	1.257.474
6	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z	8.383.162	419.158

11.4.14.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.14.5. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

11.4.14.6. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.

11.4.14.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

11.4.14.8. A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

11.4.14.9. Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$15.695.319,60 (quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).
- 13.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.
- 15.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 15.2.** O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 15.3.** Os órgãos participantes da ata de registro de preço serão os seguintes:
- 15.3.1. Município de Contagem;
- 15.3.2. Município de Lagoa Santa;
- 15.3.3. Município de Ouro Preto; e

15.3.4. Município de Vespasiano.

15.4. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

15.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

15.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a adjudicação do lote, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.1.1. Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

15.1.1.2. Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo constante em anexo ao Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

15.1.1.2.1. Para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

15.1.1.2.2. De modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

16.1.2. De até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou

16.3.3. Quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e assinar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

19.1.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

19.1.2. **ANEXO II** – Justificativa dos índices financeiros.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B34-61D5-B7E0-3CD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 10/06/2025 12:23:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 10/06/2025 14:48:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/7B34-61D5-B7E0-3CD8>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | | |
|----|--|-----------------|
| 1. | Nome: Natália Las-Cazas Monteiro
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência | Matrícula: 1793 |
| 2. | Nome: Graziela Mendes
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas | Matrícula: 1677 |
| 3. | Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Urgência e Emergência

Nº Processo Administrativo: 015/2025

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sobre preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG.

Responsáveis:

I) Pela elaboração ETP; TR: Natália Las-Cazas Monteiro; Graziela Mendes e Yasmin Pissolati Mattos Bretz.

II) Pela elaboração da matriz de risco: Natália Las-Cazas Monteiro.

III) Pela fiscalização dos contratos: Keylla Mara Oliveira Custódio Murta.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual está em fase de elaboração. De toda forma, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), em novembro de 2023, celebrou junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de

Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes municípios: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 Macro Centro a cargo do CIAS, atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado.

O Consórcio é responsável pela gestão de suprimentos do serviço do SAMU, garantindo a logística para o abastecimento de insumos e medicamentos, que tornam possível o atendimento adequado, continuado e eficiente aos cidadãos.

Nos meses finais do ano de 2024, foi instruído o Processo Administrativo nº 031/2024, cujo objeto era medicamentos, que resultou no Pregão Eletrônico nº 006/2024 e no Registro de Preços nº 007/2024. Além da demanda do CIAS, esse processo consolidou também a demanda dos seguintes municípios consorciados, que foram partícipes da contratação: Contagem, Lagoa Santa, Ouro Preto e Vespasiano, conforme apresentado nos Anexos I, II, III, IV e V deste ETP. O Anexo VI apresenta a demanda integral compilada, a partir da padronização dos descritivos dos itens.

Entretanto, apenas dois lotes do referido processo foram bem sucedidos no pregão – “Medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z”, sendo que os demais restaram desertos ou fracassados, conforme o Termo de Homologação apresentado no Anexo VII deste ETP. Sendo assim, este ETP tem como objetivo instruir o processo com tais lotes desertos e/ou fracassados, para atender à demanda do CIAS e dos municípios partícipes. Logo, nos anexos VIII a XIII, nos quais os itens foram parcelados em lotes, foram desconsiderados os quantitativos que no Processo nº 031/2024 compunham os lotes bem sucedidos (5 e 6 - Medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z).

Além da contratação mencionada acima, a Administração também possui atualmente outras ARP's vigentes, a partir do Pregão Eletrônico 009/2023, em que nesse processo, a adjudicação ocorreu por item, sendo que cada item correspondeu a um medicamento específico, com descrição, quantitativos e preço arrematado, pré-determinados. Assim, a maioria dos itens que compõem esse processo já possui ARP's vigentes, homologadas por meio do Pregão 009/2023. No entanto, considerando que tais atas já se encontram em fase de execução e que a demanda por medicamentos vem crescendo significativamente, a Administração entendeu ser necessário dar seguimento a um novo procedimento de contratação. Além disso, a escolha de possuir múltiplas ARP's com o mesmo objeto, visa garantir o abastecimento regular dos medicamentos. Observa-se que em determinadas épocas do ano e períodos de sazonalidades de doenças, é comum o atraso na entrega de determinados medicamentos, devido ao aumento considerável da demanda. Dessa forma, possuir mais de um fornecedor ativo garante o abastecimento

de um insumo que é considerado essencial para a prestação dos serviços de urgência e emergência, nas quais a sua ausência interfere diretamente na oferta do serviço.

Neste contexto, a instauração deste processo visa não apenas suprir a demanda reprimida em decorrência dos lotes desertos ou fracassados, mas também garantir o abastecimento regular e contínuo dos insumos necessários à operação das ambulâncias do SAMU. Considerando o aumento da demanda decorrente da ampliação da cobertura assistencial, a celebração de novas atas trará maior segurança administrativa e operacional para o fornecimento dos medicamentos essenciais, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), estabelecida em resposta à denúncia recebida por aquele tribunal sobre o Processo Licitatório nº 029/2018, é possível que a Administração Pública possua mais de uma ata de registro de preço para um mesmo objeto, desde que atenda às seguintes condições:

“É legítima a coexistência de duas atas de registro de preços, devendo a administração priorizar a negociação com as empresas com quem mantém compromisso vigente, em caso de obtenção de preços mais favoráveis, caso contrário, poderá negociar com licitantes de outra ata, visando adquirir o melhor preço.”¹

Impende destacar que a ausência dos medicamentos em questão compromete severamente o desempenho dos serviços de saúde, podendo inclusive inviabilizar a execução das atividades do SAMU Macro Centro (192), o que acarretaria impacto direto no cumprimento das responsabilidades institucionais do Consórcio e colocaria em risco a eficácia dos serviços prestados à comunidade. Nesse contexto, a aquisição desses insumos torna-se não apenas importante, mas absolutamente essencial para assegurar a continuidade das operações, o atendimento às demandas dos municípios partícipes e o pleno cumprimento das obrigações do CIAS perante a população assistida. Ademais, tal medida visa garantir o acesso adequado à saúde, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito social fundamental. Portanto, este processo tem como objetivo central a aquisição dos medicamentos necessários para suprir as necessidades operacionais do SAMU e reforçar a capacidade de resposta dos serviços de urgência e emergência na região atendida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Entrega dos medicamentos

A CONTRATADA incumbe a responsabilidade de assegurar a entrega dos medicamentos nos prazos estipulados, em condições sanitárias adequadas, conforme os requisitos legais e as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tce-mg/729260152>.

O fornecimento dos bens é caracterizado como continuado, uma vez que os medicamentos são de consumo mensal, portanto, a necessidade de aquisição torna-se permanente.

Porém, apesar de a necessidade ser categorizada como continuada, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, mediante demanda do Órgão.

5.1.1. Prazos de Entrega:

Os bens deverão ser entregues, não ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento. A programação de entregas dar-se-á de acordo com as necessidades do CIAS e dos municípios partícipes desse processo.

5.1.2. Locais de entrega:

Para a demanda do CIAS, os bens deverão ser entregues dentro do perímetro urbano do município de Belo Horizonte/MG, em local definido após a assinatura do contrato.

A entrega da demanda dos municípios partícipes deverá ser realizada dentro do perímetro urbano dos municípios de Contagem, Lagoa Santa, Ouro Preto e Vespasiano, em local definido após a assinatura do contrato.

5.1.3. Dias e horários para as entregas:

A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), sendo o horário de entrega acordado com o CIAS ou com o respectivo município solicitante, após a assinatura do contrato.

5.2. Dos preços dos medicamentos em aquisições feitas por órgãos públicos

Conforme a Resolução CMED nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED nº 06/2021, divulgada pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Justificativa: Considerando que o objetivo deste ETP é a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, conforme a Resolução CMED nº 03/2011, para os itens que estejam listados no Anexo I da Resolução CTE-CMED nº 06/2021, é obrigatória a aplicação do CAP e a observação ao PMVG. O PMVG deverá ser consultado na lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vigente na data em que será realizada a Ordem de Fornecimento. O art. 7 da Resolução CMED nº 03/2011 prevê sanções para o descumprimento dessa regra, conforme as sanções previstas na Lei nº 10.742/2003. Portanto, não será aceito o fornecimento de medicamentos que apresentarem preços acima da tabela CMED.

5.3. Análise dos Requisitos Mínimos

Compete à CONTRATANTE, no momento da análise das propostas, verificar se o licitante atende a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a CONTRATADA é obrigada a fornecer todas as informações necessárias no momento do envio da proposta.

Quando julgar necessário, o setor demandante poderá analisar a bula dos medicamentos constante no site da ANVISA ou solicitá-las ao fornecedor, com a finalidade de verificar a sua adequação aos protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

5.4. Celebração do Contrato

Não será celebrado contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº14.133/2021, sendo este substituído por instrumento equivalente. A contratação caracteriza-se como entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem obrigações futuras.

5.5. Registro de Preços

Como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme série histórica e cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preços, conforme incisos II, III e IV do art. 6 do Decreto² 18.242/2023 de Belo Horizonte, devidamente justificados abaixo:

- II – A entrega dos itens deverá ser parcelada, tendo em vista que medicamentos são de consumo mensal e os quantitativos desta contratação foram estimados para doze meses. Como esses produtos possuem prazo de validade e são de grande volume, não é vantajoso para a Administração realizar o estoque integral desses itens a partir de uma entrega imediata. Assim, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, uma vez que as Ordens de Fornecimento serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.
- III – Como o CIAS é um ente indireto da Administração Pública dos seus municípios consorciados. Houve a provocação para que entes consorciados pudessem manifestar interesse em serem partícipes do processo, tendo em vista a economicidade de recursos financeiros e humanos para a instrução da licitação, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Assim, é conveniente a adoção do SRP, uma vez que a presente contratação irá atender a demanda dos demais entes partícipes.
- IV - Na estimativa das quantidades do “CIAS” foi inserida a demanda do SAMU Belo Horizonte, conforme memória de cálculo detalhada no item 8 deste ETP. Entretanto, apesar do SAMU deste município fazer parte do SAMU Macro Centro,

² Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/30413>

atualmente, o CIAS não realiza a gestão de suprimentos destes itens. Essa gestão compartilhada está prevista para os próximos doze meses, porém, ela acontecerá de forma gradual e os prazos ainda estão sendo pactuados. Dessa forma, neste momento não é possível definir previamente o tempo e o quantitativo a ser demandado pelo SAMU Belo Horizonte/MG.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

5.6. Garantia

A CONTRATADA deve fornecer garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

Não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o fornecimento dos itens não apresenta obrigações futuras e acessórias, logo, no caso em tela, é necessária apenas a entrega dos itens por parte do fornecedor.

5.7. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.8. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, consequentemente, a competitividade.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA. Isso porque, medicamentos são itens de uso único, em que o fornecimento não possui prestações acessórias, sendo necessária apenas a entrega dos itens por parte do fornecedor.

5.10. Da fase de habilitação

Conforme preceito insculpido no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, neste processo, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, com o intuito de garantir que somente participem da disputa aqueles licitantes com os documentos regulares.

Dessa forma, pretende-se evitar o julgamento de propostas ofertadas por empresas que eventualmente seriam desclassificadas na fase de habilitação. Ao tomar tal decisão, tem-se a redução do tempo gasto na análise de propostas de empresas que não poderiam ser contratadas.

A análise prévia da habilitação garante aos licitantes a clareza sobre quem está efetivamente apto a concorrer, limitando discussões posteriores sobre a regularidade da documentação.

Tal escolha se justifica tendo em vista que o valor estimado total de cada lote é elevado, bem como pelo escopo da contratação e o critério de julgamento. Como este será por meio de maior desconto e esta contratação prevê a aquisição de quaisquer medicamentos de A a Z, não possuindo a demanda predeterminada do tipo de medicamento, bem como suas quantidades, habilitar os proponentes em um primeiro momento garantirá que a competição na fase de lances envolva empresas efetivamente aptas e evite lances inexequíveis ou que prejudicam a competitividade do certame.

Tal decisão será imprescindível pois, como já mencionado, em razão da importância do objeto deste processo para a atividade do CIAS, é dever da Administração assegurar que os lances serão ofertados por licitantes com capacidade – sobretudo de ordem técnica e econômica – para o fornecimento adequado, em tempo e modos exigidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os medicamentos são considerados bens comuns, porque seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações comumente encontradas no mercado.

Os medicamentos são itens de uso único, não sendo possível reutilizá-los ou reaproveitá-los. Dessa forma, só é possível adquiri-los por meio da sua compra. Ao realizar-se pesquisa de contratações públicas similares, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais eletrônicos de prefeituras municipais, verificou-se que os órgãos públicos adquirem os medicamentos por meio de processos licitatórios.

A forma mais adequada para aquisição desses medicamentos é por meio de licitação, utilizando-se a modalidade pregão eletrônico, conforme preconizado no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Na modalidade pregão eletrônico podem ser utilizados dois critérios de julgamento: menor preço e maior desconto.

Quando se utiliza o critério de julgamento por menor preço, estabelece-se um preço de referência, e é considerado como vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor financeiro, desde que atenda todas as exigências e especificações estabelecidas em edital para o objeto a ser adquirido. Já quando se utiliza o critério de julgamento por **maior desconto**, é considerado como vencedor o licitante que apresentar o maior desconto sobre o valor de referência da contratação, sendo que, para esse critério, também devem ser atendidas todas as exigências e especificações.

Nas licitações em que se utiliza o critério de julgamento por maior desconto, é possível agrupar em um lote todos os medicamentos registrados de uma determinada categoria, como, por exemplo, medicamentos genéricos de A a Z, medicamentos similares de A a Z e medicamentos de referência de A a Z. Dessa forma, após a contratação, podem ser incluídos outros medicamentos a esses lotes, uma vez que na contratação não é registrada a lista de medicamentos a serem solicitados, apenas o desconto a ser aplicado em cada lote.

Isso não é possível quando se utiliza o critério de julgamento por menor preço, com parcelamento em itens ou lotes, pois o preço ofertado é baseado em um escopo de contratação fechado e predeterminado, em relação a especificações técnicas e quantitativos. Sendo assim, geralmente, cada medicamento representa um item no pregão eletrônico e o preço ofertado refere-se ao item específico. Assim, não é possível incluir outros medicamentos após a realização do pregão, sendo, portanto, necessária a abertura de um novo processo licitatório.

Diante do exposto, para o critério de julgamento de maior desconto em contratações de medicamentos, é possível utilizar tabelas de domínio público como referência para compor a estimativa de preços da contratação, como por exemplo, o Banco de Preços Públicos do TCE-MG. A tabela CMED não foi cogitada neste processo, tendo em vista que ela regula preços teto de mercado, não podendo, assim, a Administração Pública licitar amparada no preço máximo, mas sim na média de preços do mercado. Portanto, ela não é indicada no caso em tela, havendo, inclusive manifestação do TCU sobre a impossibilidade de utilização desta como parâmetro para elaboração do orçamento de referência, conforme estabelecido nos Acórdãos TCU nº 2.150/2015 – Plenário e nº 3.016/2012 – Plenário.

Já o Banco de Preços do TCE-MG é alimentado a partir de contratações públicas realizadas no Estado de Minas Gerais. Essa é uma ferramenta dinâmica, que é atualizada constantemente, portanto, acompanha as flutuações de preços do mercado, levando em consideração as sazonalidades e contextos epidemiológicos diversos ao longo do ano que impactam diretamente na oferta e procura por medicamentos.

Observou-se, a partir de contratações públicas similares, que é possível a utilização do Banco de Preços do TCE-MG como referência para compor a estimativa do valor da contratação em licitações cujo objeto era aquisição de medicamentos.

Dito isso e considerando o escopo desta contratação, em que o rol de medicamentos solicitados é extenso, torna-se vantajoso tecnicamente para a

Administração Pública realizar essa licitação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de maior desconto, com base no Banco de Preços TCE-MG.

Licitando dessa forma reduziria as chances de desabastecimento de determinados medicamentos, em algumas épocas do ano, em que a demanda é maior do que a oferta, uma vez que a Administração poderá adquirir o medicamento por um preço competitivo de mercado. Em atendimentos de urgência e emergência, o desabastecimento de medicamentos impacta diretamente no tempo-resposta do serviço, bem como na paralisação do atendimento do SAMU, uma vez que, como já exposto, esses itens são utilizados impreterivelmente em todos os atendimentos. Além disso, tal cenário pode até mesmo gerar consequências mais graves e irreparáveis, como a letalidade das vítimas atendidas sem os devidos recursos.

Além do critério técnico para a escolha da solução, também foi observado o critério econômico da contratação. Dessa forma, realizou-se um estudo comparativo entre os preços médios registrados no Banco de Preços do TCE-MG e os preços obtidos a partir de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de prefeituras municipais, em que se utilizou o critério de julgamento por menor preço, conforme os Anexos VIII e IX deste ETP.

Como amostra para esse estudo, foram comparados os medicamentos que são utilizados em atendimentos de urgência e emergência, ou seja, todos os medicamentos inseridos na demanda do CIAS. Para a maioria desses medicamentos não foi possível encontrar valores dos medicamentos de referência e similares. Assim, consideraram-se, para esse levantamento, apenas os valores dos medicamentos genéricos.

A) Critério de julgamento por menor preço

Para o cálculo do valor unitário estimado, foi feita a média aritmética dos valores encontrados em contratações públicas similares. Quando o valor apresentado referia-se ao valor da caixa, dividiu-se esse valor pelo total de unidades contidas na caixa, para assim obter-se o valor unitário. Assim, para o cálculo do valor total por medicamento, foi multiplicado o valor médio unitário estimado pela quantidade a ser adquirida, conforme Anexo VIII. Considerando que os lotes referentes aos medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z, que correspondiam a 53,25% do quantitativo, não foram incluídos neste processo, as quantidades para tais medicamentos foram ajustadas para 46,75% do quantitativo inicial. Esse percentual corresponde ao total de medicamentos similares do Processo Administrativo nº 031/2024.

Assim, de acordo com os valores apresentados na tabela do Anexo VIII deste ETP, estima-se que o valor máximo total da contratação seria R\$ 642.202,9872 no caso de utilizar-se o critério de julgamento por menor preço.

B) Critério de julgamento por maior desconto

Para o cálculo do valor estimado, foi feita a pesquisa de valores dos medicamentos no Banco de Preços do TCE-MG, de acordo com o Anexo IX. Foi feita a seleção das apresentações compatíveis com os descritivos técnicos dos medicamentos deste ETP, e

obteve-se o valor unitário para cada medicamento, sendo utilizado como referência o valor médio do item apresentado pelo Banco. Já para o cálculo do valor total por medicamento, foi multiplicado o valor médio unitário estimado pela quantidade a ser adquirida. Considerando que os lotes referentes aos medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z, que correspondiam a 53,25% do quantitativo, foram excluídos deste processo, as quantidades para tais medicamentos foram ajustadas para 46,75% do quantitativo inicial. Esse percentual corresponde ao total de medicamentos similares do processo.

Para a pesquisa dos valores, foi utilizado o período entre 01/01/2024 e 31/07/2024, para que os valores fossem o mais próximos possível do valor praticado no mercado. Entretanto, para alguns medicamentos, não foi possível encontrar valores nesse período, sendo necessário readequar os filtros, conforme indicado no campo observação do Anexo IX deste ETP.

Observa-se que o valor estimado para a contratação seria R\$ 541.515,0400. Sobre esse valor ainda incidirá o desconto a ser aplicado pelo fornecedor contratado.

Assim, pode-se concluir que é vantajoso, tanto tecnicamente quanto economicamente realizar o pregão eletrônico a partir do critério de julgamento maior desconto sobre o Banco de Preços do TCE-MG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dos medicamentos incluídos neste processo

Observa-se que as quantidades estimadas para o CIAS no Processo nº 031/2024 e, conseqüentemente para este processo, diferem-se dos quantitativos registrados no Processo Licitatório nº 024/2023. Isso porque, no antigo processo, as quantidades para a contratação foram estimadas pelo setor demandante antes do projeto SAMU Macro Centro entrar em efetivo funcionamento. Portanto, os quantitativos foram estimados com base na previsão do número esperado de atendimentos a serem realizados. Entretanto, com o início do projeto, verificou-se que seria necessário readequar as quantidades de cada medicamento a serem incluídas neste processo, uma vez que a demanda por esses itens nos atendimentos prestados foi diferente do esperado.

A escolha dos medicamentos elencados na demanda do CIAS, foi baseada na Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, que estabelece o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e nos protocolos de atendimentos de urgência e emergência.

A presente aquisição contempla tanto medicamentos que já possuem ARP's vigentes, quanto a inclusão de itens que, até o momento, não haviam sido consolidados em demandas anteriores, em decorrência de atualizações recentes nos protocolos clínicos adotados pelo CIAS. Essa atualização é um processo dinâmico e contínuo, conduzido pela equipe multiprofissional que atua na linha de frente do atendimento, composta por

médicos e enfermeiros, visando garantir que as práticas assistenciais estejam alinhadas às evidências científicas mais atuais e às necessidades reais da população atendida.

A revisão dos protocolos clínicos é uma etapa essencial na gestão da assistência à saúde, pois permite adaptar as condutas terapêuticas às mudanças no perfil epidemiológico regional, aos avanços tecnológicos em diagnóstico e tratamento, bem como às condições concretas de abastecimento do mercado farmacêutico. No caso do CIAS, essa revisão é feita rotineiramente e leva em consideração os seguintes critérios:

- Sazonalidade das doenças: Algumas condições clínicas apresentam aumento sazonal significativo. A inclusão de medicamentos específicos nessas revisões permite que o sistema esteja preparado para responder de forma antecipada a esses ciclos previsíveis de aumento na demanda.
- Fatores epidemiológicos locais e regionais: As decisões de incorporação de medicamentos consideram o comportamento das doenças no território de abrangência do consórcio. Isso permite a adequação dos protocolos à realidade de cada município e à identificação de novos agravos à saúde.
- Inovação nas práticas de diagnóstico e tratamento: A evolução das metodologias clínicas e terapêuticas, como a adoção de novos fármacos mais eficazes, menos tóxicos ou de uso mais simples, requer atualizações nos protocolos assistenciais e, conseqüentemente, nas listas de medicamentos adquiridos.
- Disponibilidade de medicamentos no mercado: A realidade do fornecimento nacional também influencia na composição da demanda. A escassez de determinados fármacos ou a introdução de novos produtos disponíveis por fabricantes e distribuidores autorizados pode motivar ajustes para garantir a continuidade e segurança do tratamento dos pacientes.

A inclusão de medicamentos que possuem ARP's vigentes visa otimizar recursos e garantir agilidade no processo de aquisição, aproveitando condições previamente pactuadas em conformidade com a legislação vigente. Já os medicamentos não consolidados anteriormente refletem uma necessidade real e atual, mapeada com base em dados assistenciais e revisões técnicas criteriosas.

Essa abordagem garante uma aquisição racional, responsiva e transparente, baseada nas diretrizes clínicas atualizadas, nas boas práticas de gestão em saúde pública e na busca contínua por qualidade e resolutividade no atendimento prestado à população.

A consolidação da demanda dos municípios partícipes foi realizada de forma autônoma e independente por cada município, para atender a respectiva necessidade da sua rede de atenção à saúde, após provocação realizada pelo CIAS sobre o interesse em participação deste processo, conforme Anexo XI.

As especificações técnicas dos itens encontram-se no Anexo VI deste ETP.

7.2. Da modalidade

A contratação configura-se como licitação na modalidade pregão eletrônico, de acordo com art. 3, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento a ser utilizado é o maior desconto, com referência nos preços obtidos por meio do Banco de Preços do TCE-MG.

A utilização deste critério no momento é vantajosa para a Administração, pois permitirá que após a realização do pregão, possam ser adquiridos quaisquer medicamentos existentes no Banco de Preços do TCE-MG, mesmo que não previstos inicialmente, uma vez que a contratação não se vincula a um escopo fechado de itens e quantitativos, mas sim, ao consumo do saldo global da contratação e aplicação de descontos aos pedidos realizados.

Com a constante revisão e atualização dos protocolos clínicos, para melhor eficiência do serviço público, essa flexibilidade permitirá a aquisição de medicamentos padronizados após a realização do pregão. Também é importante ressaltar que, de acordo com os levantamentos feitos, o valor estimado para a contratação, utilizando-se este critério de julgamento, é menor do que utilizando-se o critério do menor preço, conforme descrito no tópico 9 deste ETP, somando-se ao fato de que serão aplicados descontos.

7.3. Do fornecimento dos medicamentos pela Contratada

Além de atender aos requisitos elencados para a contratação, a Contratada deverá entregar os medicamentos nos locais designados, ficando a cargo da Contratada providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, às suas expensas. Devem ser obedecidas as seguintes exigências:

- A Contratada somente poderá entregar os bens nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos pelo Contratante.
- A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, as certificações e atestados que comprovem as especificidades necessárias.
- Será recusado o material da licitante que não estiver de acordo com o descritivo técnico.
- O medicamento final entregue deverá ser idêntico ao apresentado na bula. Caso o Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado e o que foi entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.
- Os itens deverão apresentar no mínimo 75% de seu prazo de validade (vida útil), contando a partir de sua data de fabricação até o momento da entrega. Nos casos

em que o fornecedor constar que é inviável enviar determinado medicamento com o prazo de vida útil acima de 75%, poderá encaminhar a “carta de compromisso de troca”. Tal carta será avaliada pelo setor demandante, que poderá aceitá-la ou não, considerando o estoque de medicamentos e o contexto epidemiológico constatado na época.

Justificativa: A Carta de Compromisso de Troca, no contexto do fornecimento de medicamentos à Administração Pública, é um documento obrigatório por meio do qual a empresa contratada se compromete formalmente a substituir, sem qualquer ônus para o contratante, os medicamentos que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido ou que venham a vencer antes da sua utilização.

Esse compromisso tem como objetivo assegurar a eficiência e a segurança do serviço público de saúde, garantindo que os medicamentos entregues estejam em condições adequadas de uso durante todo o período previsto para sua aplicação. No caso específico das aquisições voltadas ao atendimento do SAMU e demais unidades vinculadas ao CIAS, a exigência de validade mínima é ainda mais relevante, considerando a natureza emergencial do atendimento prestado e a necessidade de manter estoques estratégicos operacionais.

Assim, a carta representa uma garantia formal de responsabilidade da empresa fornecedora, prevenindo prejuízos decorrentes da entrega de produtos com validade reduzida, que poderiam resultar em desperdício de recursos públicos, risco à saúde dos pacientes e descontinuidade na prestação dos serviços. Nos casos autorizados pelo setor demandante, a troca deverá ser realizada de forma imediata, tão logo seja identificada a inadequação, garantindo a regularidade no abastecimento e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Considerando que não é recomendável distribuir medicamentos próximos do vencimento às unidades que os utilizarão, esses medicamentos serão devolvidos ao fornecedor quando restarem 3 meses (três) meses de sua vida útil, para que sejam substituídos por outros com prazo de validade maior. A vida útil mínima dos medicamentos a serem enviados pelo fornecedor nessa troca também deverá ser de 75%. Caso não seja possível enviá-los com essa vida útil, o recebimento deverá ser avaliado e autorizado previamente pelo setor demandante.

- As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” em etiqueta inviolável ou

carimbo irremovível. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

- A empresa Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o Certificado de Análise de Qualidade do medicamento, referente ao item que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise do fabricante, dentro das especificações requeridas abaixo:
 - Identificação do Laboratório;
 - Laudo com especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análise dos produtos;
 - Número do lote e data de fabricação;
 - Referência quanto à(s) farmacopeia(s) seguida(s), para especificação e métodos;
 - Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
 - Assinatura do responsável;
 - Data.
- Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório, facultando à própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.
- Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem os dizeres "Medicamento Genérico", dentro de uma tarja amarela e ter impressa a "Lei nº 9.787/1999".
- Para os medicamentos termolábeis, a Contratada deve garantir que seu armazenamento e transporte até a entrega sejam feitos de acordo com as condições estabelecidas nas bulas dos medicamentos e com as regras estabelecidas nos artigos 77 a 85 da RDC ANVISA nº 430/2020.
- Somente poderão ser pedidos e entregues medicamentos que constam no Banco de Preços do TCE-MG, no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.
- O fiscal do contrato, antes de realizar o pedido do medicamento, deverá verificar qual categoria apresenta menor preço (genérico ou similar) no Banco de Preços do TCE-MG e assim, realizar a Ordem de Fornecimento, obrigatoriamente, da categoria com menor preço.
- Devido ao tipo de contratação a ser utilizada, dentro de cada lote poderá ser solicitado qualquer medicamento, de A a Z, em qualquer quantidade que for necessária, de acordo com as necessidades do CIAS ou dos municípios partícipes, até que se esgote o saldo financeiro da contratação. Cabe à Contratada providenciar o medicamento em tempo hábil para a entrega.

- Quando solicitado o medicamento "Rocurônio Brometo 10 mg/ml, Solução Injetável, Frasco Ampola 5 ml", este deverá possuir a estabilidade mínima de 12 semanas fora do refrigerador. Isso porque o medicamento é utilizado no atendimento pré-hospitalar, no qual as ambulâncias não possuem condições necessárias de refrigeração, conforme justificativa do Anexo XIV.
- No momento da emissão do pedido, o fornecedor deverá consultar o preço do medicamento no Banco de Preços do TCE-MG, aplicando os seguintes filtros:
 - Para medicamentos genéricos: incluir aqueles medicamentos em que seus descritivos há os dizeres informando que são genéricos, como por exemplo, "gen" e "genérico". Selecionar a unidade de medida e especificações técnicas compatível com o pedido. Portanto, deve-se selecionar os medicamentos cuja apresentação do preço é unitário ou selecionar caixas ou embalagens com a mesma apresentação da que será fornecida.
 - Para medicamentos similares: incluir aqueles medicamentos em que seus descritivos há explícito o nome do similar, de acordo com a lista de medicamentos intercambiáveis da ANVISA, disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/saiba-como-consultar-medicamentos-similares-intercambiaveis>. Selecionar a unidade de medida e especificações técnicas compatível com o pedido. Portanto, deve-se selecionar os medicamentos cuja apresentação do preço é unitário ou selecionar caixas ou embalagens com a mesma apresentação da que será fornecida.
 - Tanto para medicamentos genéricos quanto para similares, deverá ser aplicado no filtro "período", como "fim" o dia em que está sendo realizada a pesquisa e o "início" dos 12 meses antecedentes. Portanto, a vigência da pesquisa deverá ser os últimos 12 meses.
 - Os preços disponibilizados pela CONTRATADA, a partir da pesquisa de preços do Banco de Preços do TCE-MG, poderão ser auditáveis pela CONTRATANTE.
- Comprovante do Registro da ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 dígitos) válido na data da disputa de preço ou Certificado de Isenção de Registro.

Justificativa: A Lei Federal nº 6.360/1976 versa sobre Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. O art. 1º do diploma citado determina que tais produtos e substâncias estarão sujeitos à vigilância sanitária. Ao passo que o art. 12, em menção expressa a Lei nº 5.991/1973 (inciso IV do art. 4º), prevê que correlatos (substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva) não poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde. Nesse contexto a Lei nº 9.782/1999, define como competência do Sistema Nacional de

Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde o que será feita por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso IX do art. 7º), portanto, será solicitado Registro da ANVISA para todos os medicamentos.

Somente no momento de efetuar o pedido, será possível saber o tipo, bem como a marca do medicamento. Dessa forma, a conferência sobre o Registro da Anvisa, neste caso, será realizada na Ordem de Fornecimento, quando o fornecedor enviar os dados sobre a medicação.

7.4. Documentos de habilitação técnica

Considerando o objeto desse Estudo Técnico Preliminar, para a qualificação técnica dos potenciais fornecedores, serão exigidos os seguintes documentos:

a) O Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir, para comercialização dos artigos no atacado.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Por fim, essas definições corroboram com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 5.991/1973, que conclui que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os medicamentos.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição

e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os medicamentos.

c) Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. De acordo com os termos Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Logo, para os licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial será solicitada a AE, já que essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado a AE para os todos os itens a serem adquiridos que estiverem incluídos na Portaria SVS/MS nº 344/1998.

d) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 577/2013, o estabelecimento que exerça o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico. Logo, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica em conformidade com o Título IX da Lei nº 6.360/1976 e com o art. 24 da Lei nº 3.820/1960 para todos os medicamentos.

e) Atestado de capacidade técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos similares com o lote arrematado, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O parcelamento desta contratação ocorreu por meio de lotes, conforme justificado no item 10 deste ETP. De acordo com o artigo 67 da lei nº 14.133/2021:

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) **do valor total estimado da contratação** (grifo nosso).

Entretanto, como o valor total de cada lote, bem como as quantidades unitárias de medicamentos utilizados como base para fazer o cálculo do valor da contratação apresentam diferenças consideráveis, adotar essa regra pode significar onerar excessivamente o fornecedor e até mesmo entrar em conflito com uma das justificativas do parcelamento, sendo a hipótese de que um único fornecedor poderia não conseguir prestar o serviço para atender o quantitativo de todas as categorias de medicamentos em conjunto, mas poderia ser capaz de atender o quantitativo de determinado(s) lote(s).

Diante do exposto, para cada lote, será exigida a demonstração de experiência da empresa no fornecimento de 5% das quantidades unitárias de medicamentos utilizados como escopo desta contratação, respectivo ao lote. Isso garantirá que a empresa tenha capacidade operacional de atender às metas de produtividade exigidas.

Portanto, as quantidades a serem comprovadas estão elencadas na tabela abaixo:

<u>Lote</u>	<u>Descrição do lote</u>	<u>Quantidade de unidades de medicamento por lote</u>	<u>Unidades de medicamentos distribuídos a serem comprovados no Atestado de Capacidade Técnica</u>
1	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z	648.854	32.443
2	Medicamentos similares injetáveis de A a Z	569.652	28.483
3	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z	33.532.648	1.676.632

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
- Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram fornecidos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, com a expansão do CIAS, é necessário prever o fornecimento dos insumos para 55 (cinquenta e cinco) ambulâncias do SAMU Macro Centro, sendo que esses veículos são distribuídos da seguinte maneira: há 06 (seis) ambulâncias na microrregião de Vespasiano-Lagoa Santa/MG; 05 (cinco) ambulâncias na microrregião de Ouro Preto/MG e 44 (quarenta e quatro) ambulâncias distribuídas entre os eixos de Belo Horizonte.

Para estimar as quantidades necessárias para o CIAS para esta contratação, conforme o Anexo VI deste ETP, o setor demandante levou em consideração o tipo de ambulância que utiliza cada um dos medicamentos (USA, USB e SIV), e o total de atendimentos realizados por cada ambulância. Os quantitativos foram determinados em cima de uma estimativa de consumo de cada tipo de ambulância. Como não há série histórica de consumo destes medicamentos, a estimativa foi feita com base nos protocolos clínicos vigentes para cada tipo de atendimento.

Para as ambulâncias do tipo USA e SIV são utilizados todos os medicamentos listados no Anexo VI, por serem ambulâncias que atendem chamados de maior complexidade, nos quais os cidadãos estão em maior risco de vida. Já as USB's são utilizadas em atendimentos de menor complexidade e, por isso, o escopo de medicamentos dessas unidades é reduzido, sendo que é composto por: ácido acetilsalicílico, atropina, butilbrometo de escopolamina, captopril, dipirona, epinefrina, glicose, hidrocortisona, metoclopramida, midazolam, prometazina, ringer lactato, soro fisiológico a 0,9%, soro glicosado a 5%, sulfato de salbutamol, tenoxicam e tiamina.

Para estimar-se as quantidades considerou-se uma média de 1.403 atendimentos mensais nas USA's e 7.268 atendimentos mensais nas USB's. A estimativa teve como objetivo garantir um suprimento adequado, mas sem superestimar ou subdimensionar a

demanda e resultou num valor total no DFD de R\$ 704.178,24 (setecentos e quatro mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que representa um gasto médio anual de R\$ 12.803,24 (doze mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos) por ambulância.

Em comparação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas (CISRUN), realizou o Pregão Eletrônico nº 019/2023³ com a mesma metodologia deste processo. Nesse processo, o custo total para abastecimento de 60 (sessenta) ambulâncias foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o custo médio anual para abastecimento de cada ambulância foi R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Considerando que o escopo do processo do CISRUN é bem similar a este processo, pode-se afirmar que a estimativa do setor demandante é razoável.

A definição de uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) neste processo justifica-se por múltiplos fatores estratégicos e operacionais que impactam diretamente na segurança do abastecimento, na continuidade dos serviços de saúde prestados e na capacidade de resposta frente às demandas emergenciais.

A variabilidade do contexto epidemiológico dos municípios que são atendidos pelas ambulâncias do SAMU Macro Centro exige um planejamento flexível e responsivo. Cada município possui características distintas quanto à infraestrutura da rede de atenção à saúde, perfil populacional, incidência de doenças e capacidade de resposta às urgências. Essa heterogeneidade torna imprescindível a constituição de um estoque de segurança, de modo a suprir de forma ágil e eficaz os municípios que, eventualmente, apresentem picos de demanda ou dificuldades logísticas.

Além disso, o SAMU, enquanto serviço de atendimento móvel de urgência, opera em um cenário de alta imprevisibilidade e instabilidade na demanda. Ocorrências de natureza crítica, como acidentes, epidemias, desastres naturais e situações de calamidade pública, requerem pronta disponibilidade de insumos. A sazonalidade de diversas doenças, combinada com a ausência de padrão fixo no volume de atendimentos, reforça a necessidade de um estoque adicional para garantir a continuidade dos atendimentos sem riscos de desabastecimento.

Outro fator relevante foi a recente ampliação da cobertura do SAMU, com a inclusão de novos municípios ao longo do ano de 2024. Como esses municípios passaram a ser gerenciados pelo CIAS de forma recente, não há histórico consolidado de consumo para esses territórios, o que dificulta projeções exatas da demanda. Nesse cenário, a reserva técnica atua como medida prudencial para mitigar o risco de desabastecimento e garantir a eficiência da gestão do suprimento.

Por fim, a natureza dos atendimentos realizados pelo SAMU – muitas vezes complexos e de alto risco – demanda uma logística complexa e pró-ativa de insumos essenciais. O volume e a complexidade das ocorrências justificam uma margem adicional

³ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1hzC_twUgYOxD6uluEXaenJE7pLGuGM-l/view

de medicamentos disponíveis, permitindo que o serviço atenda adequadamente situações de sobrecarga, sem comprometer a segurança dos pacientes e a efetividade das ações.

Portanto, a inclusão de uma reserva técnica de 20% se configura como uma estratégia preventiva e fundamentada, alinhada às melhores práticas de gestão de risco, abastecimento e planejamento logístico em saúde pública, assegurando a equidade e a continuidade do cuidado em toda a região atendida pelo CIAS.

A consolidação da demanda dos municípios partícipes foi realizada de forma autônoma e independente por cada município, para atender a respectiva necessidade da sua rede de atenção à saúde, após provocação realizada pelo CIAS sobre o interesse na participação deste processo.

Assim, os itens a serem contratados, seus descritivos e quantitativos estão incluídos no Anexo VI deste ETP. Na segunda aba desse anexo, demonstram-se as quantidades totais de cada medicamento subdivididas proporcionalmente entre genérico e similar. Observou-se que 53,25% dos medicamentos adquiridos em outras contratações realizadas pelo CIAS, eram do tipo genérico e 46,75% na forma similar. Não foram contratados medicamentos de referência. Portanto, esse foi o critério para realizar a divisão das quantidades.

Do quantitativo, foi desconsiderada a categoria medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z, já que esses lotes foram bem sucedidos no Processo Administrativo nº 031/2024.

Ressalta-se que, como os medicamentos serão licitados na categoria de A a Z, os itens e quantidades estimadas foram compilados somente para compor a estimativa do valor global da contratação. Portanto, poderá ser solicitado qualquer medicamento cadastrado no Banco de Preços do TCE-MG, em qualquer quantidade que for necessária, de acordo com as necessidades do CIAS ou dos municípios partícipes, até que se esgote o saldo financeiro do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar-se o valor da contratação, foi feita a pesquisa do valor unitário de cada medicamento no Banco de Preços do TCE-MG, conforme o Anexo XII deste ETP. Utilizou-se como filtro para a pesquisa o nome do medicamento de acordo com as Denominações Comuns Brasileiras (DCB), que são as denominações dos fármacos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Para a seleção dos medicamentos genéricos, foram incluídos aqueles medicamentos em que seus descritivos haviam os dizeres informando que eram genéricos, como por exemplo, “gen” e “genérico”. Já para a seleção dos medicamentos similares, foram incluídos aqueles em que seus descritivos havia o nome do similar, de acordo com a lista de medicamentos intercambiáveis da ANVISA, disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/saiba-como-consultar-medicamentos-similares-intercambiaveis>. Selecionou-se sempre a unidade de medida compatível com o descritivo deste ETP, evitando-se selecionar caixas

ou embalagens com quantitativos nos quais não era possível determinar o valor unitário do item.

Dessa forma, foi possível encontrar no Banco de Preços, valores para os medicamentos genéricos e, para alguns itens, os valores dos medicamentos similares, conforme demonstrado na primeira aba do anexo XII. Para aqueles itens em que não foi possível encontrar o valor do similar, foi replicado o valor do genérico como valor de referência para os similares, conforme apresentado na segunda aba desse anexo. Isso porque sabe-se que a variação de preços entre as duas categorias não é tão expressiva, como pode ser observado em estudos, como por exemplo, naqueles conduzidos por LOPES (2009)⁴ e VIEIRA & ZUCCHI (2006)⁵.

Para determinar o valor total de cada item, tanto para genérico como para similar, foi multiplicado o valor médio unitário obtido no Banco de Preços pela quantidade total do item.

Não foi possível encontrar alguns itens no Banco de Preços TCE-MG, conforme o campo observação da primeira aba do Anexo XII deste ETP. Entretanto, como o Banco é dinâmico e atualizado constantemente, esses itens poderão ser incluídos na lista posteriormente. Assim, para que não fosse necessário excluir tais medicamentos do processo, a estimativa de valor foi feita a partir de ARP's vigentes e o valor unitário foi obtido através da média dos valores encontrados, conforme segunda aba desse anexo.

Dessa forma, após o compilado dessas duas abas, o valor total por item em cada uma das categorias (genérico e similar) foi determinado pela multiplicação do valor unitário pela quantidade, conforme terceira aba do Anexo XII. Foi desconsiderada a categoria medicamentos genéricos não-injetáveis de A a Z, já que esses lotes foram bem sucedidos no Processo Administrativo nº 031/2024.

Considerando a divisão de lotes abaixo, estimam-se os seguintes valores para cada lote, conforme quinta e sexta aba do Anexo XII:

<u>Lote</u>	<u>Descrição do lote</u>	<u>Valor estimado para o lote</u>
1	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z	R\$ 2.756.813,6259
2	Medicamentos similares injetáveis de A a Z	R\$ 2.413.951,4711
3	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z	R\$ 10.524.554,4964

Considerando que este processo inclui não só a demanda do CIAS, mas também a demanda dos municípios de Contagem, Lagoa Santa, Ouro Preto e Vespasiano, estima-se que o valor da contratação para cada órgão seja, de acordo com a tabela abaixo e na segunda e terceira aba da planilha do Anexo XIII:

<u>Lote</u>	<u>Descrição do lote</u>	<u>Valor estimado para o CIAS</u>	<u>Valor estimado para Contagem</u>	<u>Valor estimado para Lagoa Santa</u>	<u>Valor estimado para Ouro Preto</u>	<u>Valor estimado para Vespasiano</u>
-------------	--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------------

⁴ Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/96cdb737-306c-4510-aa3d-3f1c8f5dbad8/content>

⁵ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/CcBHVmtX46JhPmYTynpsxgB/>

1	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z	R\$ 317.496,5753	R\$ 139.884,4219	R\$ 221.657,8344	R\$ 549.562,3490	R\$ 1.528.212,4454
2	Medicamentos similares injetáveis de A a Z	R\$ 278.741,1248	R\$ 122.809,3281	R\$ 103.625,0376	R\$ 482.479,6210	R\$ 1.341.670,0811
3	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z	R\$ 9.738,6795	R\$ 9.676,1280	R\$ 3.354.684,8123	R\$ 3.377.232,3233	R\$ 3.833.810,5532
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO		R\$ 605.976,3796	R\$ 272.369,8780	R\$ 3.679.967,6843	R\$ 4.409.274,2933	R\$ 6.703.693,0797

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos serão agrupados nos seguintes lotes:

<u>Lote</u>	<u>Descrição do lote</u>
1	Medicamentos genéricos injetáveis de A a Z
2	Medicamentos similares injetáveis de A a Z
3	Medicamentos similares não-injetáveis de A a Z

Essa categorização foi realizada seguindo os seguintes critérios:

- 1) Observou-se que em outras contratações de medicamentos realizadas pelo CIAS, 53,25% foi adquirido como medicamento tipo genérico e 46,75% na forma similar. Não foram utilizados medicamentos de referência. Portanto, os lotes foram divididos entre essas categorias e os quantitativos estimados divididos nessa proporção para cada lote. Ressalta-se que lotes dos medicamentos categorizados como genéricos não-injetáveis foram bem sucedidos no Processo Administrativo nº 031/2024 e, portanto, foram desconsiderados neste ETP.
- 2) Não há medicamentos do tipo fitoterápicos, manipulados ou biológicos, portanto, não houve essa categorização para o lote.
- 3) Não houve lote específico para medicamentos de referência, pois no Banco de Preços do TCE-MG, para a maioria dos itens elencados, não há o valor discriminado para o medicamento de referência. Como esses medicamentos possuem valor muito superior ao genérico e similar, não foi possível compor a média de preços utilizando outras categorias como referência. Além disso, baseado na série histórica de pedidos e consumo de medicamentos pelo CIAS, nunca houve contratações de medicamentos de referência.
- 4) Como o rol de medicamentos desta contratação é extenso, agrupar em lotes permite que seja realizado somente um processo licitatório, em uma única sessão de lances. Licitar aproximadamente 400 itens obrigatoriamente faria a Administração dividir a demanda em vários processos, de acordo com a categorização dos medicamentos, o que tornaria a contratação mais morosa.

Logo, essa é uma forma de economia dos recursos humanos, financeiros e administrativos.

- 5) Como o rol de medicamentos desta contratação é extenso e considerando que na área da saúde, o consumo desses itens é influenciado por fatores sazonais e epidemiológicos durante o ano, além de haver recorrentes atualizações dos protocolos de atendimentos de urgência e emergência e protocolos clínicos da rede de atenção em saúde dos municípios partícipes, licitar os medicamentos de A a Z, permite que após a contratação, possam ser solicitados quaisquer medicamentos que constam no Banco de Preços do TCE-MG, sem restrição de quantidade ou da forma farmacológica, uma vez que será considerado somente o saldo do contrato para realizar as Ordens de Fornecimento.
- 6) Para realizar o parcelamento do medicamento em lotes, além de dividi-los entre genéricos e similares, também foi feita divisão entre medicamentos injetáveis e não-injetáveis, porque no mercado é comum que as empresas que comercializam medicamentos injetáveis não comercializem medicamentos não-injetáveis. Para permitir a participação desse tipo de empresa, os medicamentos foram divididos nessas duas categorias. Assim, é possível aumentar a competitividade do pregão eletrônico.
- 7) Logo, o parcelamento nestes lotes descritos é vantajoso para Administração, uma vez que ao realizar a licitação por item, o escopo da contratação já é pré-determinado e o Órgão fica restrito a solicitar somente aqueles medicamentos especificados e naquelas quantidades registrados. Considerando as constantes atualizações nos protocolos de APH (atendimento pré-hospitalar) agrupar os lotes de tal forma contribui para a celeridade na implementação de novos protocolos, sem prejudicar no abastecimento assistencial.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 1) Pregão Eletrônico 09/2023 - Processo Licitatório nº 024/2023: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (SAMU 192) e municípios consorciados - Finalizado.
- 2) Processo Administrativo nº 031/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Registro de Preços nº 007/2024: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sob preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG - Finalizado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, garantir o abastecimento de medicamentos no almoxarifado do CIAS, das Bases Descentralizadas e nas unidades móveis do SAMU, com o objetivo de viabilizar o atendimento adequado dos cidadãos que necessitarem do serviço. Logo, pretende-se com a contratação, regularizar o abastecimento e, assim,

assegurar a operacionalização do serviço prestado pelo SAMU, promovendo condições mínimas de trabalho para a equipe assistencial e garantindo segurança aos tratamentos oferecidos. Isso possui reflexo social direto, uma vez que garantirá a continuidade da população ao acesso à saúde pública de forma resolutiva e eficiente, minimizando os riscos de paralisação do serviço, devido ao desabastecimento de medicamentos essenciais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O descarte incorreto de medicamentos pode ocasionar graves impactos ambientais e de saúde para pessoas e animais, devido à contaminação do solo e de lençóis freáticos. Assim, é necessário que seja feito o descarte de maneira adequada, em lixo apropriado, de acordo com as regras para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 306/2004.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I – Consolidado de medicamentos dos municípios partícipes a serem incluídos no processo;
- Anexo II – Compilado da demanda de Contagem;
- Anexo III – Compilado da demanda de Lagoa Santa;
- Anexo IV – Compilado da demanda de Ouro Preto;
- Anexo V – Compilado da demanda de Vespasiano;
- Anexo VI – Compilado de medicamentos para aquisição;
- Anexo VII – Termo de Homologação do Processo Administrativo nº 031/2024;
- Anexo VIII – Estudo estimativa dos valores da contratação (pesquisa em ARP's);

- Anexo IX– Estudo estimativa dos valores da contratação (Banco de Preços TCE-MG);
- Anexo X – Comparativo do estudo contratações de ARP'S e o Banco de Preços do TCE-MG;
- Anexo XI – Ofício 0069.2024 SE.CIAS Manifestação Interesse ARP Medicamentos;
- Anexo XII - Estimativa do valor da contratação;
- Anexo XIII - Valor estimado por órgão participante e por lote;
- Anexo XIV – Memorando GUE 011/2024 – Recomendação estabilidade mínima Rocurônio Brometo.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A8-E641-C515-DA60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 10/06/2025 11:58:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 10/06/2025 12:01:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 10/06/2025 14:47:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/E4A8-E641-C515-DA60>

*Devido ao grande volume de anexos do ETP, restou inviável juntá-los ao Edital, o que ultrapassaria o tamanho permitido de arquivo para subir no site e na plataforma Licitacias.

Os interessados poderão acessar os documentos através do link:

 **ANEXOS ETP MEDICAMENTOS 15/2025**

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Trata-se da justificativa dos índices financeiros adotados para avaliação da saúde financeira e da real condição dos licitantes em assumirem os compromissos pertinentes ao contrato decorrente desta licitação, a fundamentação para a solicitação dos índices decorre da imperativa avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Essa análise se efetiva por meio do exame do balanço patrimonial, uma vez que esse relatório contábil possibilita a verificação de índices essenciais, a saber: Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral. A importância desses índices reside na sua capacidade de oferecer uma visão abrangente da saúde financeira das empresas concorrentes, fornecendo dados valiosos no contexto do processo licitatório.

1- ÍNDICES

1.1- LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

O índice de Liquidez Corrente (LC) expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) utilizando seus Ativos Circulantes, ou seja, seus ativos que podem ser revertidos em dinheiro em um curto prazo de tempo (como caixa, bancos, contas a receber, estoques, determinados créditos/direitos e entre outros). Esse índice fornece uma medida da saúde financeira de curto prazo da empresa, indicando se ela possui ativos circulantes disponíveis suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Medindo a solvência da empresa e a capacidade em saldar suas dívidas num curto prazo de tempo, refletindo a situação dos compromissos financeiros em face ao seu Ativo Circulante. Portanto o coeficiente 1,00 indica que a empresa possui R\$ 1,00 de recursos para fazer face a cada R\$ 1,00 de obrigações, representando uma boa situação de solvência, ou ainda razoável e sem prejuízos. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Corrente

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Logo, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato celebrado.

1.2- LIQUIDEZ GERAL - ILG

O índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto e longo prazo considerando seus Ativos Circulante e Realizáveis a Longo Prazo, comparados às suas obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, ele é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos circulante (AC) e Realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a

Longo Prazo (ELP). Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, oferecendo uma visão ampla da saúde financeira da empresa, e indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações, independentemente do prazo de vencimento, excluído no Ativo suas contas como Imobilizado, Intangível, Investimento e entre outras, e no Passivo (capital de terceiros) as contas do seu Capital Próprio representas pelo seu Patrimônio Líquido. Medindo assim a solvência da empresa e sua capacidade de saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto e longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo, portanto a capacidade que a empresa possui de saldar R\$ 1,00 de dívida. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que ele deverá ser maior ou igual a 1,00, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto e longo prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato; e

1.3- ENDIVIDAMENTO GERAL

Por sua vez, o índice de Endividamento Geral mostra a relação do endividamento da empresa (Passivo menos o seu Patrimônio Líquido) com o total do ativo. Esse é um indicador crucial utilizado para avaliar a saúde financeira de uma empresa, isso porque fornece uma ideia da proporção dos ativos da empresa que são financiados por fontes de recursos de terceiros, indicando o grau de alavancagem financeira utilizada pela empresa. Demonstrando o nível de comprometimento que o somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, e representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios (contas do Patrimônio Líquido). Abaixo segue a fórmula:

Endividamento Geral

$$EG = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos Totais}}$$

“Cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50”

Logo, quanto menor o IE melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que esse deverá ser menor ou igual a 0,50, pois teremos um percentual seguro, que demonstra que a empresa possui uma boa saúde financeira e que em prováveis situações emergenciais ela terá a capacidade de arcar com as responsabilidades imediatas conforme o contrato assinala.

Esses índices não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e a Lei 8883/1994, pois foram estabelecidos em valores razoáveis e prudentes para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes conforme justificativas dos percentuais adotados.

2- PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO ALTERNATIVA

Com o objetivo de assegurar que a contratada tenha a capacidade de cumprir as obrigações assumidas e manter a competitividade no certame, é estabelecido que o licitante que não atingir os índices exigidos deve, obrigatoriamente, apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. Essa exigência, respaldada legalmente, foi deliberadamente estabelecida considerando o objeto do edital. Essa medida visa garantir a solidez financeira da empresa participante, promovendo um ambiente competitivo e seguro para a execução do contrato. Cabe salientar que esse é um percentual relativamente baixo, visto que a lei permite que seja de até 10%.

3- CONCLUSÃO

Portanto, os três índices supracitados (ILG, ILC e IEG) são fundamentais para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio do balanço patrimonial. Essa análise é crucial para assegurar que a empresa participante do certame apresente uma saúde financeira equilibrada, sem comprometer a competitividade e a execução segura do contrato. A manutenção de uma boa saúde financeira por parte da empresa licitada é essencial para garantir a entrega, a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A estabilidade financeira possibilita o cumprimento eficiente de contratos, investimentos em pesquisa, acesso a materiais de ponta, conformidade com requisitos legais, atendimento a demandas emergenciais, manutenção de estoques adequados e investimentos em inovação.

Ainda, a demonstração destes índices econômico-financeiro por meio de memória de cálculo, assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional, objetiva agilizar a conferência da equipe de apoio do Consórcio, que terá acesso rápido aos índices previamente calculados pelo profissional competente, otimizando a análise e eventuais inabilitações necessárias.

Portanto, essa integração de elementos visa estabelecer um processo robusto, assegurando a escolha de fornecedores aptos a cumprir obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços do SAMU.

Documento assinado digitalmente
 **KAICO RODRIGUES SANTOS**
Data: 23/09/2024 19:17:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2024

Kaico Rodrigues
CRC-MG 122306/O

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sob preço médio contido no Banco de Preços TCE-MG.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO
...	...	R\$...	... %
...	...	R\$...	... %

- Os itens deverão ser entregues dentro do perímetro urbano do município de Belo Horizonte/MG, em local definido após a assinatura do contrato. A entrega da demanda respectiva às ARP's dos municípios partícipes deverá ser realizada dentro do perímetro urbano do município de Contagem, Lagoa Santa, Ouro Preto e Vespasiano, em local definido após a assinatura do contrato.
- **Prazo de entrega:** A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a retirada da respectiva Ordem de Fornecimento.
- **Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)__, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da
adjudicatária

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº,
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e
inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em
cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VII - MODELO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo). , declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____de _____de ____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na **Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023 decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2025, processo administrativo nº 015/2025 - mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de medicamentos para o SAMU Macro Centro (192) e municípios partícipes, a partir de maior percentual de desconto sob preço médio contido no Banco de Preços TCE MG, destinada a atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) desconto(s), o(s) valor(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns)/produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO MÉDIO	DESCONTO REGISTRADO	DIF%

- 3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 4.2. Os órgãos participantes desta ata de registro de preço serão os seguintes:
- 4.2.1. Município de Contagem;
 - 4.2.2. Município de Lagoa Santa;
 - 4.2.3. Município de Ouro Preto;
 - 4.2.4. Município de Vespasiano.
- 4.3. Os valores máximos para a contratualização pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes estão estabelecidos conforme a tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CIAS	CONTAGEM	LAGOA SANTA	OURO PRETO	VESPASIANO

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 - II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
- 7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
 - 7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.
 - 7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 - 7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
 - I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.

- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s)/instrumento equivalente no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

Obrigações de Órgãos ou Entidades Participantes

- 8.12. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora
- 8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte
- 8.14. Informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital.
- 8.15. Encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato.

- 8.16. Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência.
- 8.17. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.
- 8.18. Acompanhar preços e marcas registrados na imprensa oficial, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

- VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X – Por ordem judicial.
- XI – No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII – Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.
- 9.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.
- 9.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 9.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente
- 9.5. comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.7. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da

ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

10.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

10.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

11.2. Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.3. A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

11.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

11.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

11.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL